



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Campus Brasília

EDITAL Nº004 CGEN/CBRA/IFB, DE 20 DE JUNHO DE 2017 – COMISSÃO ELEITORAL

Homologação da Inscrição de Candidato a Coordenador do Curso Subsequente em Desenvolvimento de Sistemas do *Campus Brasília* (IFB)

A Comissão Eleitoral para eleição do coordenador do curso Subsequente em Desenvolvimento de Sistemas, *Campus Brasília*, do Instituto Federal de Brasília (IFB), resolve:

Art.1º - Tornar pública a homologação da inscrição de candidato a coordenador do curso Subsequente em Desenvolvimento de Sistemas do *Campus Brasília* (CBRA).

Candidato Homologado para a eleição de Coordenador do Curso Técnico Subsequente em Desenvolvimento de Sistemas do *Campus Brasília* (CBRA)

NOME	SIAPE	CAMPUS DE LOTAÇÃO	CARGO
Lázaro Vinicius de Oliveira Lima	1560764	Brasília	Docente

Art. 3º - O registro da candidatura implica na concordância tácita do candidato, em concorrer ao pleito, nas condições estabelecidas na Resolução nº 023/2012 – CS/IFB, de 25 de junho de 2012.

Art. 4º - É livre a divulgação dos nomes e propostas no interior do *Campus Brasília*, devendo o candidato abster-se de:

I - atividades de campanha que causem danos às instalações do *campus*;

II - utilizar material de consumo do IFB;

III - utilizar equipamentos e instalações do IFB, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizado pelo órgão competente, mediante requisição da Comissão Eleitoral, a qual cuidará para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio ou detrimento de candidato;

IV - atentar contra a honra dos concorrentes;

V - utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes;

VI - adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna e/ou externa no IFB.

§ 1º As infrações eleitorais contidas neste artigo, além das sanções eleitorais, estarão sujeitas às regras

disciplinares contidas no Decreto n.º 6.986/09 e no Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto n.º 1.171/94).

§ 2º Os debates e a utilização de material de campanha, permissões, vedações e sanções ocorrerão conforme as regras estabelecidas neste Código.

Art. 5º - São normas da campanha eleitoral:

I - Os candidatos, seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público nas suas ações durante a campanha;

II - Será vedada ao candidato a vinculação de sua candidatura a partidos políticos, sindicatos ou fundações;

III - Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos);

IV - Será permitido aos candidatos fazer campanha individual em lanchonetes, pátios, corredores, setores administrativos e similares;

V - Cada candidato poderá confeccionar panfletos, contendo foto, apresentação (cargo, formação, etc.), slogan, nome e cargo a que se destina, propostas e outras informações que julgar pertinentes;

VI - Os panfletos e cartazes serão dispostos no *campus*;

VII - Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e *e-mails* pessoais dos candidatos;

VIII- É permitido o envio de propaganda eleitoral para e-mails institucionais de servidores, sendo vedado esse envio para grupos de e-mails institucionais instituídos para finalidades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão ou outras finalidades administrativas;

IX - Não é permitido aos candidatos, seus apoiadores e simpatizantes utilizar, direta ou indiretamente, estrutura funcional, material de consumo e infraestrutura gráfica do IFB.

Brasília-DF, 20 de junho de 2017.

SABRINA REBELO SCHMITT
SIAPE 1886209
(Presidente da Comissão Eleitoral)

DANIEL CERQUEIRA COSTA
SIAPE 1851603
(Membro da Comissão Eleitoral)

SIMONE PINHEIRO SANTOS
SIAPE 1806431
(Membro da Comissão Eleitoral)

ANA ROBERTA CRISÓSTOMO DE MORAIS
SIAPE 2051363
(Membro da Comissão Eleitoral)